**A(O) DELEGADO(A) TITULAR DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE \_\_\_\_\_\_\_\_ - PC/RO**

**[NOME DA VÍTIMA]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [XXXXX], CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado à [endereço completo], [endereço eletrônico], por intermédio de seus advogados ao final subscritos (*cf.* instrumento de **procuração com poderes especiais** em anexo), vêm, à honrada presença de Vossa Excelência, com fulcro na disposição do art. 39 do Código de Processo Penal[[1]](#footnote-1), apresentar:

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

Em desfavor de **[nome do golpista, se conhecido – ou informar que se trata do operador da linha telefônia/whatsapp (XX) XXXX-XXXX – ou e-mail xxxx@xxxx.xx],** pela prática do delito previsto no art. 171, §2º-A, do Código Penal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I. DOS ASPECTOS FÁTICOS**

No dia [data], às [horário], a vítima recebeu contato via [WhatsApp/telefone] de indivíduo que se passou pelo advogado [nome completo], profissional que efetivamente a representa no processo nº [**XXXXX**].

O golpista utilizou dados reais do advogado: nome completo, OAB nº [**XXXXX**], fotografia e logotipo do escritório, criando identidade falsa perfeita para induzir a vítima em erro.

Alegando urgência judicial, o estelionatário informou que [**narrativa específica - ex: “havia bloqueio iminente de valores por determinação do juiz” / “custas processuais venciam naquele dia” / “honorários urgentes para recurso”**].

Confiando na falsa identidade, a vítima transferiu R$ [**valor**] via [**PIX/TED**] para [**dados da conta/chave**] às [**horário da transferência**].

A fraude foi descoberta quando a vítima contatou o advogado verdadeiro, que negou qualquer solicitação e confirmou tratar-se de golpe.

Registra-se que toda a conduta criminosa ocorreu de forma remota, mediante utilização da plataforma [**especificar: WhatsApp, ligação telefônica, e-mail, Instagram, etc.**], sendo certo que o local de consumação do crime corresponde à cidade de [**cidade**], onde a vítima se encontrava ao realizar a transferência dos valores.

**II. DOS ASPECTOS JURÍDICOS**

**II. A) DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL (ART. 70, §4º, DO CPP)**

Para fins de competência territorial, considerando que se trata de crime de estelionato praticado por meio virtual, aplica-se a disposição prevista no art. 70, §4º do CPP, sendo competente o foro do local do domicílio da vítima.

No presente caso, tendo em vista que a vítima reside em [**cidade**], estabelece-se a competência judicial desta comarca e a atribuição desta Delegacia de Polícia.

**II. B) DA TIPIFICAÇÃO CRIMINAL**

A conduta perpetrada pelo representado amolda-se, de forma precisa, ao tipo penal previsto no art. 171 do Código Penal, consubstanciado na obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

No caso concreto, o golpe foi praticado mediante o uso de meios eletrônicos, especificamente por meio de [**especificar: criação de perfil falso no WhatsApp, falsidade ideológica digital, clonagem de conta, ou outro mecanismo de fraude eletrônica**].

Diante disso, incide, ainda, a qualificadora prevista no §2º-A do art. 171 do Código Penal, que majorou significativamente a pena quando o estelionato é praticado mediante fraude eletrônica, especialmente quando se utiliza de informações fornecidas pela própria vítima ou por terceiros, por meio de redes sociais, contatos telefônicos, aplicativos de mensagens ou qualquer meio análogo. Confira:

**Estelionato**

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa.

[...]

**Fraude eletrônica**

§ 2º-A. A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro, por meio de redes sociais, contatos telefônicos, envio de correio eletrônico fraudulento, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

Portanto, não restam dúvidas de que a conduta ora noticiada se subsume perfeitamente ao crime de estelionato qualificado pela fraude eletrônica, devendo ser apurada com a devida rigorosidade.

**II. C) DA EXIGÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

Por oportuno, ressalta-se que o delito em apuração é de ação penal pública condicionada à representação, conforme previsão expressa do art. 171, §5º, do Código Penal.

A presente manifestação, portanto, supre integralmente tal condição de procedibilidade, uma vez que é firmada por procurador legalmente constituído, com poderes específicos, nos termos do art. 39, caput, do Código de Processo Penal.

Para tanto, junta-se aos autos a competente procuração (**em anexo**), que confere plenos poderes para tanto.

**III. ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS**

Anexos a esta petição, seguem os seguintes documentos:

1. Cópia da procuração com poderes específicos para representação criminal;
2. Cópia de documento de identidade e CPF da vítima;
3. Comprovante de residência;
4. *Prints* da conversa mantida com o infrator;
5. Comprovante da transação financeira via PIX;
6. Cópia do boletim de ocorrência (se já realizado);
7. Relatório de acessos, se possível, contendo os nomes/perfis das pessoas que visualizaram ou interagiram com o conteúdo (se publicado em redes sociais ou grupos).

Assim, e diante dos fatos e documentos apresentados, é certo que a conduta do representado se amolda perfeitamente ao tipo penal previsto no artigo 171 do Código Penal (estelionato), consubstanciada na obtenção de vantagem ilícita em prejuízo alheio, mediante artifício e ardil.

**IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante de todo o exposto, **requer-se** a Vossa Senhoria:

1. O recebimento da presente representação criminal, com a consequente instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados, nos termos do art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal;
2. A oitiva da vítima [**e das testemunhas indicadas**], bem como a adoção das diligências necessárias à completa elucidação dos fatos, especialmente mediante:
	1. Requisição dos dados bancários vinculados à chave PIX, conta bancária ou qualquer outro meio utilizado na prática do golpe, a fim de identificar a titularidade dos valores indevidamente recebidos:
	2. A representação pela quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos dos números e perfis utilizados pelo(s) autor(es) do fato, inclusive para obtenção de registros de conexões, IPs, geolocalização, titularidade e demais informações que auxiliem na identificação da autoria e materialidade delitiva.

Por fim, registra-se que a presente representação atende ao fluxo de denúncias estabelecido entre a OAB/RO e a Polícia Civil do Estado de Rondônia, fruto da reunião institucional realizada em 17 de junho de 2025, a qual tratou especificamente do enfrentamento às fraudes e golpes que têm vitimado a advocacia e seus clientes no Estado.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade/UF, data.

**[NOME DO ADVOGADO]**

OAB/[RO] [XXXXX]

**Rol de testemunhas:**

**1.**

**2.**

**3.**

1. Art. 39.  O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

§ 1o A representação feita oralmente ou por escrito, sem assinatura devidamente autenticada do ofendido, de seu representante legal ou procurador, será reduzida a termo, perante o juiz ou autoridade policial, presente o órgão do Ministério Público, quando a este houver sido dirigida.

§ 2o A representação conterá todas as informações que possam servir à apuração do fato e da autoria.

§ 3o Oferecida ou reduzida a termo a representação, a autoridade policial procederá a inquérito, ou, não sendo competente, remetê-lo-á à autoridade que o for.

§ 4o A representação, quando feita ao juiz ou perante este reduzida a termo, será remetida à autoridade policial para que esta proceda a inquérito.

§ 5o O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias. [↑](#footnote-ref-1)